



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382-000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI N.º 704/97

INSTITUI DISCIPLINA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
NA ESCOLA DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS REPRESENTANTES DO POVO DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETAM E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI ORDINÁRIA:

ART. 1º - A EDUCAÇÃO AMBIENTAL passa a integrar, como disciplina, a grade curricular das escolas públicas municipais de PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Educação adaptará as condições necessárias para que sejam ministradas aulas teóricas e práticas, observadas as peculiaridades do município, priorizando os métodos didático-pedagógicos que tornem o estudo interessante para os educandos, formando uma consciência de integração e preservação do meio ambiente.

ART. 3º - A Carga Horária deverá ser adaptada pela Secretaria Municipal de Educação de forma compatível com a legislação, sem prejuízos a outras disciplinas.

ART. 4º - O Código Sanitário, bem como as normas de Segurança e Prevenção de Acidentes no lar, no trabalho e no trânsito constarão como matérias dentro dessa disciplina e serão adaptadas de forma tecnicopedagógica pela Secretaria Municipal de Educação ao nível compatível de 1º grau.

Parágrafo único - O Professor responsável pela disciplina será orientado por técnicos ligados aos diversos órgãos que cuidam da preservação do meio ambiente.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 1998

PIEDADE DE PONTE NOVA, 26 DE NOVEMBRO DE 1997]


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL